



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO N. 126/SEAUD.GP, DE 28 DE MAIO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, e

considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006,

RESOLVE:

Art. 1º A Seção de Auditoria Patrimonial, subordinada à Coordenadoria de Gestão Administrativa da Secretaria de Auditoria do Tribunal Superior do Trabalho, passa a ser denominada de Seção de Auditoria de Gestão Patrimonial.

Parágrafo único. A função comissionada de Supervisor da Seção de Auditoria Patrimonial, nível FC-5, da Tabela da Coordenadoria de Auditoria de Gestão Administrativa, passa a ser denominada de Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão Patrimonial.

Art. 2º São atribuições da Seção de Auditoria de Gestão Patrimonial:

I - proceder aos exames de auditoria da execução patrimonial, contábil, orçamentária e financeira, bem assim avaliar as normas, políticas e planos estabelecidos pela Administração do Tribunal inerentes a esses aspectos;

II - proceder aos exames de auditoria em contratos e instrumentos congêneres, com a finalidade de garantir a aderência dos atos administrativos aos normativos vigentes e o seu desempenho operacional;

III - proceder aos exames de auditoria quanto à regularidade dos processos de licitação, de participações ou adesões a Atas de Registro de Preços e de contratações diretas (dispensas, inexigibilidades de licitação e suprimento de fundos);

IV - proceder aos exames de auditoria na execução dos contratos, abrangendo as fases de sua formalização, alterações, contingenciamentos, pagamentos, fiscalização, recebimento do objeto e sua extinção;

V - realizar outras atribuições inerentes à competência da seção.

Art. 3º Fica extinta a Seção de Auditoria de Aquisições, Licitações e Contratos, subordinada à Coordenadoria de Auditoria de Gestão Administrativa da Secretaria de Auditoria do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato.

Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores.

Art. 5º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de junho de 2021.

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno Especial do Tribunal Superior do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANEXO DO ATO SEAUD.GP Nº 126/2021

FUNÇÕES EXTINTAS					FUNÇÕES CRIADAS				
FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR (R\$)	FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR (R\$)
Assistente 5	FC-5	1	CAUGE	2.232,38	Assistente 6	FC-6	1	GP	3.072,36
Supervisor de Seção	FC-5	1	CAUGE	2.232,38	Assistente 4	FC-4	2	CAUGE	3.879,78
Assistente 3	FC-3	1	GP	1.379,07					
Assistente 2	FC-2	1	GP	1.185,05					
Processo TST nº 500.583/2010-0 (*)				82,39					
Subtotal (A)				7.111,27	Subtotal (B)				6.952,14

Saldo A – B = R\$ 159,13

(*) O valor refere-se a saldo de transformações de funções comissionadas efetuadas anteriormente, conforme consta do processo TST nº 500.583/2010-0.